



## DELIBERAÇÃO CSDP 006, DE 28 DE MARÇO DE 2023

*Altera, em partes, a Deliberação CSDP n.º 019/2020 e regulamenta o teletrabalho e o teletrabalho parcial dos servidores e servidoras no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela determinação do artigo 27, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011;

**CONSIDERANDO** a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do processo eletrônico e outros meios digitais de produção e acompanhamento do trabalho, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o teletrabalho e o teletrabalho parcial no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a fim de definir critérios e requisitos para a sua pretensão;

**CONSIDERANDO** as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho e teletrabalho parcial para a Administração, para o(a) servidor(a) e para a sociedade;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual n.º 19.776/2018, que institui o teletrabalho no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, na qual o teletrabalho é definido como “*a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, de maneira permanente ou periódica, com a utilização dos recursos da tecnologia de informação*”;

**CONSIDERANDO** a experiência bem-sucedida dos órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida, a exemplo do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e, recentemente, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Resolução OE/TJPR 221/2019);

**CONSIDERANDO** o deliberado na 7ª Reunião Ordinária de 28 de agosto de 2020, nos autos n.º 14.136.757-4;

**CONSIDERANDO** as alterações promovidas pelas Resoluções DPG n.º 011/2022 e 022/2022;

**CONSIDERANDO** o avanço da campanha de vacinação e os informes epidemiológicos do Estado do Paraná que evidenciam a possibilidade de retorno responsável das atividades presenciais;



**CONSIDERANDO** a necessidade contínua de respeito às orientações e providências indicadas pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde;

**CONSIDERANDO** que o aprimoramento da gestão de pessoas é um dos macrodesafios do Poder Judiciário, nos termos da Resolução 198 do Conselho Nacional de Justiça de 1º de julho de 2014, o que compreende a necessidade de motivar e buscar o comprometimento de pessoas, bem como propiciar a melhoria do clima organizacional e de qualidade de vida dos(as) servidores(as);

**CONSIDERANDO** o disposto na Agenda 2030, especialmente quanto ao Objetivo do Desenvolvimento Sustentável n.º 13, que visa diminuir a emissão de CO2 e parceria firmada entre esta Defensoria e o Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento que visa fomentar, em síntese, desenvolvimento sustentável e acesso à justiça;

**CONSIDERANDO** as dificuldades que envolvem a mobilidade urbana, em especial nos grandes centros do Estado;

**CONSIDERANDO** a significativa redução de gastos, observada com a implementação do teletrabalho extraordinário, durante o isolamento social imposto pela pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade de o Estado oferecer especial proteção à família enquanto base da sociedade conforme determina o art. 226, da Constituição Federal, e que a necessidade imprescindível de que pais, mães ou responsáveis legais participem ativamente da construção do ambiente propício ao crescimento e bem-estar de seus filhos, filhas e ou dependentes;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve implementar as medidas necessárias que possibilite às famílias a efetivação do princípio da proteção integral a crianças e adolescentes, nos termos do art. 227, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os cuidados especiais demandados por crianças recém-nascidas, especialmente no primeiro ano de vida, são fundamentais para o saudável e natural desenvolvimento da pessoa;

**CONSIDERANDO** o estudo apresentado pelo Grupo de Trabalho nos autos n.º 18.697.837-4 para elaboração de proposta de alteração da Deliberação CSDP n.º 019/2020;

## **DELIBERA**

**Art. 1º.** O art. 1º da Deliberação CSDP n.º 19/2020 e seu parágrafo único passam a contar com as seguintes redações:

*“Art. 1º. As atividades dos(as) servidores(as) efetivos(as) e comissionados(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná podem*

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE ADMINISTRATIVA**  
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (041) 3313-7336



*ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho ou de teletrabalho parcial, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta Deliberação.*

***Parágrafo único.** Não se enquadram no conceito de teletrabalho ou de teletrabalho parcial as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão”.*

**Art. 2º.** Fica acrescentado novo inciso II ao art. 2º da Deliberação CSDP n.º 19/2020 e renumerados os incisos subsequentes:

*“Art. 2º ..... ”*

*I- .....*

*II- teletrabalho parcial: modalidade de trabalho realizada de forma remota e presencial, de forma alternada, mediante elaboração de escala prévia;*

*III- unidade: coordenadoria de Defensoria Pública, coordenadoria administrativa, órgão da Administração Superior ou outra subdivisão administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná dotada de gestor(a);*

*IV- gestor(a) da unidade: defensor(a) público(a) ou servidor(a) responsável pelo gerenciamento da unidade;*

*V- chefia imediata: defensor(a) público(a) ou servidor(a) ao qual se reporta diretamente outro(a) servidor(a) com vínculo de subordinação”.*

**Art. 3º.** O *caput* do art. 3º da Deliberação CSDP n.º 19/2020 passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. São objetivos do teletrabalho e do teletrabalho parcial: ”*

**Art. 4º.** O art. 4º da Deliberação CSDP n.º 19/2020 passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. A realização do teletrabalho e do teletrabalho parcial é de adesão facultativa, a critério das unidades da Defensoria Pública e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituído, portanto direito ou dever do(a) servidor(a), à exceção do previsto nesta Deliberação”.*



**Art. 5º.** O art. 5º da Deliberação CSDP n.º 19/2020 passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. Compete à Coordenação-Geral de Administração, às Coordenadorias de Defensorias Públicas, às respectivas Chefias dos Órgãos da Administração Superior e à Gestão da Unidade indicar, entre os(as) servidores(as) interessados(as), aqueles(as) que atuarão em regime de teletrabalho ou teletrabalho híbrido observadas as seguintes diretrizes:*

**I-** .....

**a) REVOGADA**

**b) ocupem função de direção ou chefia, ainda que em substituição;**

**c) apresente laudo, atestado ou perícia médica que expressamente contraindique a realização de teletrabalho ou de teletrabalho parcial, devendo a Administração presumir que inexistente contraindicação médica enquanto o(a) servidor(a) interessado(a) não apresentar respectivo documento médico;**

**d) REVOGADA**

**e) não possuam perfil para realização de teletrabalho ou de teletrabalho parcial;**

**f) tenham sido desligados(as) do teletrabalho ou do teletrabalho parcial nos últimos 06 (seis) meses, por conta de desempenho insuficiente;**

**g) não tenham alcançado ao menos 50% (cinquenta por cento) na média das notas das últimas duas avaliações de desempenho ou 50% (cinquenta por cento) da nota na última avaliação especial de desempenho (estágio probatório);**

**II – não possui perfil para desenvolvimento de teletrabalho ou de teletrabalho parcial o(a) servidor(a) que, a critério e após análise do(a) supervisor(a) e/ou superior hierárquico(a) não se adequa no cumprimento de metas, horários, informação, orientações e comunicação com a equipe de trabalho, esteja ela de forma remota ou presencial ou, ainda, tenha outras dificuldades para desenvolvimento do trabalho a distância;**

**III – O teletrabalho ou o trabalho híbrido deve priorizar os(as) servidores(as) que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros(as) servidores(as), tais como: elaboração de minutas de manifestação processuais, pareceres, relatórios, notas técnicas entre outras;**

**IV – verificada a adequação de perfil e havendo concorrência e interessados(as), terão prioridade servidores(as), na seguinte ordem:**



- a) com deficiência;*
- b) que tenham alguma indicação de ordem de saúde que recomende o teletrabalho;*
- c) com idade igual ou superior à 60 anos;*
- d) gestantes e lactantes;*
- e) servidores e servidoras com filhos menores de dois anos*
- f) que tenham filhos(as), cônjuge, ou dependentes com deficiência ou que exijam especial acompanhamento;*
- g) que conviva com pessoa com idade superior à 60 anos, nos termos a ser regulamentado pela Defensoria Pública-Geral;*
- h) que tenha sido obrigado(a) a se remover para comarca distinta da sua residência por interesse da Administração;*
- i) que esteja gozando de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) que for deslocado(a) de ofício pela administração pública para outro ponto do território nacional ou exterior ou para exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo;*
- j) que esteja gozando de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) atuante em outro ponto do território nacional;*
- k) o(a) mais antigo(a);*
- l) que não tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;*
- m) que não estejam em estágio probatório.*

*V – a quantidade de servidores(as) em teletrabalho ou teletrabalho presencial, por unidade, está limitada em 30% de sua lotação, admitida excepcionalmente a majoração para até 80% por decisão da Defensoria Pública-Geral, devendo eventual fração do número de servidores(as) ser arredondada para cima, garantindo-se a possibilidade de teletrabalho ou de teletrabalho parcial a pelo menos um(a) servidor(a) por unidade, desde que sempre tenham servidores(as) atuando presencialmente na unidade.*

*VI – é facultado à Administração proporcionar revezamento entre os(as) servidores(as), para fins de regime de teletrabalho e de teletrabalho parcial.*

*VII – será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno, sendo vedada a redução de atendimento em decorrência de deferimento do teletrabalho.*

*§1º O regime previsto neste ato não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do(a) servidor(a)*



*em regime de teletrabalho ou de teletrabalho parcial, incluída a pessoa com deficiência, nem embaraçar o direito ao tempo livre.*

§2º .....

§3º *A gestão de pessoas pode auxiliar na seleção dos(as) servidores(as), avaliando, entre os(as) interessados(as), aqueles(as) cujo perfil se ajuste melhor a realização do teletrabalho ou do teletrabalho parcial.*

§4º .....

§5º *Aprovados(as) os(as) participantes do teletrabalho ou do teletrabalho parcial, a gestão das unidades mencionadas no caput comunicará os nomes à área de gestão de pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais; apresentando a respectiva escala quando se tratar de teletrabalho parcial.*

§6º *O(a) servidor(a) em regime de teletrabalho ou de teletrabalho parcial pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências do órgão a que pertence, desde que haja disponibilidade de posto de trabalho na unidade.*

§7º *A Defensoria Pública-Geral disponibilizará no Portal da Transparência os nomes dos(as) servidores(as) que atuam no regime de teletrabalho ou de teletrabalho parcial, com atualização mínima semestral.*

§8º *O(a) servidor(a) beneficiado(a) por horário especial de qualquer natureza poderá optar pelo teletrabalho ou pelo teletrabalho parcial, caso em que ficará vinculado às metas e às obrigações da citada norma.*

§9º *Poderá ser concedido teletrabalho ou teletrabalho parcial para o(a) servidor(a) em estágio probatório, desde que haja concordância da presidência da respectiva comissão de estágio”.*

**Art. 6º.** O art. 6º da Deliberação CSDP n.º 19/2020 passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. A estipulação de metas de desempenho (diárias, semanais e/ou mensais) no âmbito da unidade, alinhadas aos objetivos institucionais e a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor(a) são requisitos para início do teletrabalho ou do teletrabalho parcial.*

§1º .....

§2º *A meta de desempenho estipulada aos(às) servidores(as) em regime de teletrabalho ou de teletrabalho parcial deverá ser superior a dos(as)*



*servidores(as) que executam a mesma atividade nas dependências do órgão.*

*§3º As metas de desempenho serão estabelecidas pela gestão da unidade, sem comprometer a proporcionalidade e a razoabilidade e sem embarçar o direito ao tempo livre, devendo ser, quando em regime de teletrabalho ou teletrabalho parcial, necessariamente superiores àquelas dos servidores e servidoras que desempenham atividades semelhantes em regime presencial em sua unidade.*

*§4º A meta de desempenho do(a) servidor(a) em teletrabalho parcial deverá, enquanto este estiver em teletrabalho, ser proporcionalmente maior a quando realizar trabalho presencial, observados os parâmetros dos(as) demais servidores(as) em trabalho presencial.*

*§5º O servidor e a servidora com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como os(as) que tenham filhos e/ou filhas ou dependentes legais na mesma condição, poderão requerer a exclusão do cumprimento do acréscimo de produtividade nas metas estabelecido no §2º deste artigo.*

*§6º O plano de trabalho de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado a qualquer tempo, sempre observado o interesse da Instituição.*

*§7º O plano de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar:*

*I – a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo(a) servidor(a);*

*II – as metas a serem alcançadas;*

*III – a periodicidade em que o(a) servidor(a) em regime de teletrabalho ou teletrabalho parcial deverá comparecer a local de trabalho para exercício regular de suas atividades caso necessite o comparecimento;*

*IV – o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas;*

*V – o prazo em que o(a) servidor(a) estará sujeito(a) ao regime de teletrabalho ou de teletrabalho parcial, permitida a renovação.*

*§8º O plano de trabalho poderá ser revisto a qualquer momento, desde que haja necessidade para atingimento de seus fins”.*

**Art. 7º.** O caput do art. 7º da Deliberação CSDP n.º 19/2020 passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 7º. O alcance da meta de desempenho estipulada ao(à) servidor(a) em regime de teletrabalho ou de teletrabalho parcial equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, sendo vedada a*



*formação de banco de horas ao(à) servidor(a) para cumprimento de metas previamente estabelecidas”.*

**Art. 8º.** O art. 8º da Deliberação CSDP n.º 19/2020 passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 8º. São atribuições da chefia imediata, em conjunto com as gestões das unidades mencionadas no caput do art. 6º, elaborar a escala quando tratar-se de teletrabalho parcial, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de trabalho presencial, teletrabalho e teletrabalho parcial, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado”.*

**Art. 9º.** Fica alterado o *caput* do art. 9º da Deliberação CSDP n.º 19/2020 e acrescenta-se inciso ‘X’ ao respectivo artigo, com as seguintes redações:

*“Art. 9º. Constituem deveres do(a) servidor(a) em regime de teletrabalho e de teletrabalho parcial, além de outros especificados no plano de trabalho:*

*I- .....*

*II- .....*

*III- .....*

*IV- .....*

*V- .....*

*VI- .....*

*VII-.....*

*VIII-.....*

*IX-.....*

*X- participar das atividades de orientação, capacitação e acompanhamento ao teletrabalho ou ao teletrabalho parcial”.*

**Art. 10.** O parágrafo único do art. 10 da Deliberação CSDP n.º 19/2020 passa a conter a seguinte redação:

*“Art. 10. ....*

*Parágrafo único. Além da temporária ou definitiva suspensão imediata do regime de teletrabalho ou de teletrabalho parcial conferido a(à)*





*servidor(a), a autoridade competente promoverá eventual abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade”.*

**Art. 11.** O art. 11 da Deliberação CSDP n.º 19/2020 passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 11. O(a) servidor(a) pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho ou do teletrabalho parcial, o qual depende de decisão do gestor das unidades mencionadas no caput do art. 6º.*

*§1º Na hipótese de ausência de estrutura física na unidade de trabalho para retorno do(a) servidor(a) em teletrabalho e em teletrabalho parcial para o trabalho exclusivamente físico, a administração terá o prazo de 03 (três) meses para adequar a estrutura física da unidade de trabalho.*

*§2º Na hipótese de impossibilidade de adequação de estrutura física, mediante decisão fundamentada, o retorno ao trabalho presencial poderá ser indeferido”.*

**Art. 12.** O caput do art. 12 da Deliberação CSDP n.º 19/2020 passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 12. Os(as) gestores(as) das unidades mencionadas no art. 6º podem, a qualquer tempo, decidir pela revogação o regime de teletrabalho ou teletrabalho parcial para um(a) ou mais servidores(as) em decisão fundamentada a ser encaminhada para homologação pela Defensoria Pública-Geral, ou por outra autoridade por ela definida”.*

**Art. 13.** O art. 13 da Deliberação CSDP n.º 19/2020 passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 13. O teletrabalho parcial consiste na possibilidade dos(as) servidores(as) de uma mesma unidade estabelecerem, após prévia autorização da chefia imediata, trabalho presencial intercalado, de modo a alternar os(as) servidores(as) que estarão em trabalho presencial e remoto, periodicamente.*

*§1º A escala de teletrabalho parcial pode ser diária, semanal ou quinzenal.*

*§2º O(a) servidor(a) em teletrabalho parcial deve estar presente na unidade de trabalho pelo menos uma vez por mês.*



§3º *A escala de teletrabalho e teletrabalho parcial deve ser encaminhada à Defensoria Pública-Geral e estar disponível para todos servidores(as) e Defensores(as) Públicos(as) da Defensoria Pública, inclusive através de edital afixado na unidade de trabalho.*

§4º *O percentual de servidores(as) em teletrabalho parcial está limitado ao disposto no art. 6º, V, nesta resolução, de modo que a soma dos(as) servidores(as) em teletrabalho e teletrabalho parcial não podem ultrapassar o percentual exposto em referido artigo”.*

**Art. 14.** Ficam alterados o *caput* e os §§ 2º e 3º do art. 14 da Deliberação CSDP n.º 19/2020 com as seguintes redações:

*“Art. 14. Na hipótese de advento de calamidade pública declarada em decreto legislativo ou outras situações calamitosas adversas e impeditivas para o adequado andamento do trabalho presencial, poderá a Defensoria Pública-Geral editar ato específico relativizando os requisitos para determinação de regime de teletrabalho ou teletrabalho parcial.*

§1º .....

§2º *Caso haja indicação de órgão de vigilância sanitária recomendando, por qualquer motivo, que sejam evitadas aglomerações humanas em ambientes de trabalho, poderá o teletrabalho ou teletrabalho parcial mencionado no caput ser instituído de forma cogente aos(as) servidores(as) ou grupos de servidores(as) específicos(as), independentemente da ausência desses(as), desde que em decisão fundamentada pela Defensoria Pública-Geral.*

§3º *Durante a vigência do ato disposto no caput e §1º, fica facultada a realização de teletrabalho ou de teletrabalho parcial aos membros e membras da Defensoria Pública, conforme regulamento a ser deliberado pelo Conselho Superior, facultando a edição de ato ad referendum pela presidência”.*

**Art. 15.** O art. 15 da Deliberação CSDP n.º 19/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art 15. O(a) servidor(a) é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho ou de teletrabalho parcial.*

**Parágrafo único.** *Nos casos de teletrabalho ou de teletrabalho parcial imposto em razão de calamidade pública, o(a) servidor(a) não estará obrigado a dispor de equipamentos indispensáveis para a realização do serviço, podendo solicitar ferramentas tecnológicas mínimas para a*



**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

**Conselho Superior**



*realização do trabalho, desde que justificada a necessidade e haja disponibilidade material a ser atestada pelos Departamentos de Informática e de Infraestrutura e Materiais”.*

**Art. 16.** O art. 17 da Deliberação CSDP n.º 19/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17. A Defensoria Pública-Geral deverá editar ato disciplinando a realização de atividades de capacitação para o teletrabalho e para o teletrabalho parcial, bem como organizando o suporte em tecnologia da informação a ser dispensado aos(às) servidores(as) que laborem nesse regime”.*

**Art. 17.** O art. 18 da Deliberação CSDP n.º 19/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18. Considera-se para fins do art. 5º, II, h, o(a) servidor(a) decorrente do primeiro concurso do quadro de pessoal da Defensoria Pública que se encontra fora da região optada quando da inscrição no certame, exceto se removido(a) a pedido após o exercício”.*

**Art. 18.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE ADMINISTRATIVA  
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (041) 3313-7336



ePROCOLO



Documento: **Deliberacao006AlteraaDeliberacaoCSDPn.019\_2020teletrabalhoeteletrabalhoparcialdosservidores.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 28/03/2023 15:33.

Inserido ao protocolo **18.697.837-4** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 28/03/2023 14:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**1dfb8d28d857ca9ef5de7cc7e1fc9e63**.